



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 2.737, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas federais;

.....

§ 1º. A concessão dos benefícios do Programa de Apoio à Conservação Ambiental as famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação em Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas federais se dará até que o órgão competente implemente, conforme o caso, plano de:

I - redefinição dos limites ou recategorização da unidade de conservação em benefício das atividades tradicionais das famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação; ou

II - reassentamento dessas famílias, indicando sua localização, a fonte dos recursos necessários e o prazo para a sua conclusão.(NR)

§ 2º O pagamento dos benefícios nos termos do parágrafo anterior não gerará qualquer tipo de amortização na



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

indenização das terras ocupadas, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 4º e 25 desta Lei pelo período de até dois anos prorrogáveis por mais um ano. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2016.

Deputado **HEITOR SCHUCH**
Presidente em exercício